

Colenda Casa Legislativa, o sancionamento da Lei Ordinária Nº. 5.024/2024, originada do caderno processual administrativo nº. 29.099/2024.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Protocolo 1435466

LEI Nº. 5.023/2024

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art.1º. Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar Concurso Público na modalidade de Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação - **SEMED**, conforme dispõe o Art. 37, IX, da Constituição Federal.

§1º. As referidas contratações serão feitas para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Educação - **SEMED**, sendo os seguintes cargos/funções:

I- Agente de Serviço Operacional I - Função: Auxiliar de Serviço Escolar;

II- Agente de Serviço Operacional I - Função: Auxiliar de Serviços Gerais;

III- Auxiliar de Serviço Operacional I - Função: Cozinheiro;

IV- Auxiliar de Serviço Operacional I - Função: Vigia;

V- Técnico Administrativo e Contábil - Função: Assistente Administrativo.

§ 2º. As contratações de que trata o **caput** deste artigo têm como objetivo atender o preenchimento de vagas decorrente de servidores em gozo de licenças e afastamentos legais.

Art.2º. As contratações serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado, em conformidade com Edital a ser publicado, para as funções descritas no §1º, do Art. 1º, desta Lei, com carga horária de 8h/diárias, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação por igual período, se necessário, de acordo com o interesse e conveniência administrativa da Administração Direta do Poder Executivo.

Art.3º. A remuneração e a quantidade de vagas ofertadas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, conforme Anexo I.

Parágrafo Único - Fica facultado ao Poder Executivo Municipal a proceder a adequação da remuneração em consonância com o que dispõe a Lei Federal Nº.



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320036003400340039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

12.382/2011.

Art. 4º. Os contratos dos servidores em designação temporária, na forma desta Lei seguirão os mesmos deveres, obrigações, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos municipais estatutários, conforme estabelece a Lei Nº. 1278/1991.

Art.5º. As despesas advindas desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Educação - **SEMED**.

Art.6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES., 13 de novembro de 2024.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)

Autoria do PL Nº. 141/2024: Poder Executivo Municipal

Processo Administrativo Nº. 29.171/2024

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO - 2025

Cargo	Função	Vencimento Mensal - R\$	Quantidade/ vagas
Agente de Serviço Operacional I	Auxiliar de Serviços Gerais	1.574,07	80+CR
	Auxiliar de Serviço Escolar	1.574,07	60+CR
	Cozinheiro	1.574,07	75+CR
	Vigia Escolar	1.574,07	52+CR
Técnico Administrativo e Contábil	Assistente Administrativo	1.674,10	15+CR

• **CR - Cadastro de Reserva. "**

Guarapari - ES., 13 de novembro de 2024.

OF. GAB. CMG Nº. 109/2024

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari - ES

Protocolo 1435495

Decreto

DECRETO Nº. 576/2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL À EMPRESA METALÚRGICA VULCANO LTDA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 19 da Lei nº 1.278/1991;